

DECRETO 303, 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUMULA: ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A REDUÇÃO DOS RISCOS DE CONTAMINAÇÃO COM O CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA PAÇO MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, e na forma do art. 199 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas em circulação nas dependências do Paço Municipal durante os dias de expediente;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que esta nova doença viral já se espalhou pelo mundo, atingindo os cinco continentes, e que a epidemia é dinâmica e vem aumentando exponencialmente o número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no mundo, no Brasil e, inclusive, no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Paço Municipal contamos, na data de hoje, com 11 (onze) servidores afastados por COVID-19, entre eles sendo, 04 (quatro) casos confirmados e 07 (sete) casos suspeitos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos demais servidores, bem como da população em geral, com diminuição da propagação de transmissão do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar os trabalhos e às especificidades no âmbito administrativo do Paço Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, o atendimento presencial ao público no âmbito do Paço Municipal de Capitão Leônidas Marques – Pr, como medida preventiva e de contenção da propagação dos efeitos do coronavírus (COVID-19), restando autorizados o acesso apenas aos servidores e funcionários, em razão da necessidade de continuidade do serviço interno;

Artigo 2º. O atendimento ao público em geral deverá ser realizado por telefone, através do número (45) 3286-8400 ou por meio de mensagem disponível no sítio: <https://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br/contato> ;

Artigo 3º. Determinar à equipe de serviços gerais, bem como a todos os demais serviços que atuam no Paço, a intensificação das medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefone, corrimão, aumentando-se a frequência diária da higienização no interior do Paço, para a redução significativa do potencial de contágio;

Artigo 4º. Determinar que nas salas e localidades onde houver janelas se promova a ventilação natural;

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de dezembro de 2020.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal